

LEI Nº 951, DE 17 DE ABRIL DE 1978

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA CONSTANTE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica reduzida para 1% (um por cento) sobre a receita bruta, a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, constante do Código Tributário Municipal a que estão sujeitas as empresas de florestamento e reflorestamento instaladas ou que venham a se instalar neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 17 de abril de 1978.

EULER TUPINÁ BASTOS
Prefeito Municipal

HERÁCLITO DIAS BASTOS
Secretário